LEI MUNICIPAL N. 2326 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR, QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 37 DE 12.07.2002, ART. 3º.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciários contra a Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos nacionais.

Parágrafo Ùnico: Os pagamentos de que trata o artigo obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA